



marcelo
001
Cadastro no Siga

Data: 10 / 10 / 22

Tipo:

Visto: *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.684/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO APARELHO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA (SX160) SINNOWA, DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DR. ALTINO LEMOS SANTIAGO, DESTE MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ATENDENDO AO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

EMPRESA: ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS - EIRELI

CNPJ: 22.707.547/0001-64

VALOR GLOBAL: R\$ 6.490,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.



002
RECEBIDO EM:
06/10/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto - BA, 29 de setembro de 2022.

DL: 066/2022
07/10

OFÍCIO SMS Nº3139/2022

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
M.D. Manoel Afonso de Araújo
Nesta.

PA: 2684/2022

Solicito de Vossa Excelência no sentido de autorizar a comissão de licitação juntamente com a Secretaria de Adm. Planej. e Finanças, a abertura de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA SX-160 SINNOWA**, destinado ao Laboratório Municipal Dr. Altino Lemos Santiago. Junto a empresa **ACTL DIAGNÓSTICA CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI**. Inscrita no CNPJ: 22.707.547/0001-64 Planilhas orçamentárias em anexo.

O custo máximo estimado em um valor total de R\$ 6.490,00 (seis mil e quatrocentos e noventa reais).

Justificativa da solicitação do serviço.

Justificativa

Justifica-se a necessidade, o equipamento que atende o Laboratório Municipal necessita de manutenção preventiva contínua e corretiva periódica a cada 6 meses para que possa estar sempre à disposição do interesse público.

Com base no levantamento que foi feito e no ofício enviado pela condenação do Laboratório Municipal Dr. Altino Lemos Santiago e após análise no equipamento Bioquímico SX-160 SINNOWA, o aparelho em questão se encontra com a lâmpada queimada. Provável causa ocorreu pelas quedas constantes de energia nos últimos dias.

Atenciosamente,

João Rocha Mascarenhas

Port. N° 506/2022

Secretário de Municipal de Saúde

Autorizo:

Em ____ / ____ /2022.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LABORATÓRIO MUNICIPAL**

Formosa do Rio Preto – BA, 14 de setembro de 2022

Ofício nº 07/2022

De: Coordenação do Laboratório Municipal

Para: Secretário Municipal de Saúde

NESTA

Senhor,

João Rocha Mascarenhas

O presente ofício tem por finalidade solicitar a manutenção preventiva e corretiva do aparelho automatizado de Bioquímica SX-160 SINNOWA. Todo aparelho laboratorial o indicado é realizar essas manutenções a cada 06 meses.

Aproveito essa ocasião e informo que ontem o aparelho em questão queimou a lâmpada. Talvez isso ocorreu pelas quedas constantes de energia nos últimos dias. Sendo assim solicito máxima urgência na compra dessa lâmpada e necessariamente será preciso um técnico especializado para verificar as tensões dos filtros no aparelho. Nessa oportunidade podemos também já realizar a manutenção preventiva e corretiva, evitando assim outro gasto com deslocamento da mesma empresa.

Estou a seu dispor para mais informações, se necessário. Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Vanderley do Vale
Jorge Vanderley do Vale
Coordenador do Laboratório Municipal



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, BA, 29 de setembro de 2022.

Exmo. O Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal

FORMOSA DO RIO PRETO - BA.

Assunto: Assunto: Solicitação de autorização para contratação por dispensa de licitação O OBJETIVO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA É ESTABELECEER AS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA SX-160 SINNOWA, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de viabilizarmos contratação empresa especializada em SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA SX-160 SINNOWA, destinados ao Laboratório Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste Município, solicitamos a contratação, por dispensa de licitação, da empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTÍFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.707.547/0001-64, RUA ROMA N/ 213 CASA 02/ PARQUE RECREIO/ CONTAGEM /MG .



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

A manutenção corretiva visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança e o bem-estar do paciente é necessário de se fazer manutenções preventivas e corretivas no aparelho AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA SX-160 SINNOWA.

Além disso, os serviços, objeto desta contratação direta, são essenciais, contínuos e a sua interrupção poderá causar prejuízos à administração e aos cidadãos.

Dessa forma, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento/aparelhos Compressor automatizado de bioquímica sx-160 sinnowa, são contínuos e essenciais, ou seja, devem ser prestados sem paralisação ou retardamento na execução, para que a Administração não sofra descontinuidade na execução dos serviços que são diariamente colocados à disposição da comunidade, especificamente no atendimento à segurança à saúde dos munícipes.

Manutenção corretiva troca de lâmpada seguida de ajustes do fotômetro, e manutenção preventiva em analisador bioquímico SINNOWA SX160 conforme preconizado pelo fabricante incluindo uma caixa de cubetas modelo g1 com 100 unidades.

Atendimento in loco, estando incluídas também todas as despesas oriundas de deslocamento do profissional, hospedagem e alimentação.



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Considerando, a continuidade dos serviços sem paralisação ou retardamento na prestação dos serviços públicos no âmbito da administração, para que a Administração não sofra descontinuidade na execução dos serviços, que são diariamente colocados à disposição da comunidade;

Considerando, que os serviços, a ser beneficiado por esta contratação direta, são essenciais, contínuo e a sua interrupção poderá causar prejuízo à administração e aos cidadãos;

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade aos serviços essenciais do município, visto que poderá responder por omissão.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha causar prejuízo a esta Prefeitura;

Considerando, que o serviço realizado pela empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS PARA LABORATORIOS EIRELI atendem de maneira satisfatória as necessidades dessa Administração Pública Municipal;

Considerando, que a citada empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura;

Considerando, que em casos de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a prestação de serviços fornecidos pela Administração Pública, poderá realizar a Dispensa de Licitação para contratação empresa especializada em SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA SX-160 SINNOWA;

Considerando, que é fato público e dispensa provas que a não realização da contratação empresa especializada em serviço de manutenção preventiva, ocasiona graves consequências para Administração Pública além de danos a sociedade, notadamente, em relação à Saúde;



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DIANTE DESSE QUADRO e pelas exposições fáticas, jurídicas e probatórias acima elencadas, o procedimento de DISPENSA se mostra necessário para a Contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA SX-160 SINNOWA, deste Município de Formosa do Rio Preto, e solicitamos pela autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,



João Rocha Mascarenhas
Secretário de Municipal de Saúde



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para contratação de empresa especializada em **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA SX-160 SINNOWA**, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as necessidades preçpuas da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto-BA, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade, o equipamento que atende ao serviço do Laboratório Municipal necessita de manutenção preventiva contínua e corretiva periódica a cada 6 meses para que possa estar sempre à disposição do interesse público.

Com base no levantamento que foi feito e no ofício enviado pela condenação do Laboratório Municipal Dr. Altino Lemos Santiago e após análise no equipamento Bioquímico SX-160 SINNOWA, o aparelho em questão se encontra com a lâmpada queimada. Provável causa das quedas constantes de energia nos últimos dias.

Destacando que, na situação atual, com o não funcionamento desse aparelho, além da impressão de que estamos vivendo um cenário de descaso no Laboratório Municipal do nosso município, podemos estar colocando em risco a vida dos munícipes/usuários.

Neste momento, tanto a percepção do problema, como a velocidade na aplicação da solução técnica adequada são fatores decisivos para, de forma principalmente corretiva e também preventiva, mitigar erros e evitar consequências desastrosas como o alto risco de vida aos pacientes e usuários que fazem o uso indispensável de tais aparelhos.

Visando garantir a segurança, saúde e vida dos pacientes e usuários, melhor funcionamento e aumento no fluxo de atendimento com melhor qualidade nas unidades.

Considerando a gravidade do problema, a necessidade de correção é urgente, visando corrigir a deficiência e evitar maiores transtornos para a continuidade da assistência do cuidado intensivo realizado pelo setor, em cordialidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior;



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Diante disso, não resta dúvida da emergente necessidade, a Administração Pública utilizando dessa modalidade de dispensa de licitação poderá contratar a empresa **ACTL DIAGNÓSTICA CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.707.547/0001-64**, para executar o serviço de manutenção NO APARELHO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA SX160 SINNOWA.

3.1. MOTIVAÇÃO

A manutenção corretiva visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança e o bem-estar do paciente é necessário de se fazer manutenções preventivas e corretivas no aparelho AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA SX-160 SINNOWA.

Além disso, os serviços, objeto desta contratação direta, são essenciais, contínuos e a sua interrupção poderá causar prejuízos à administração e aos cidadãos.

Dessa forma, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento/aparelhos Compressor automatizado de bioquímica sx-160 sinnowa, são contínuos e essenciais, ou seja, devem ser prestados sem paralisação ou retardamento na execução, para que a Administração não sofra descontinuidade na execução dos serviços que são diariamente colocados à disposição da comunidade, especificamente no atendimento à segurança à saúde dos munícipes.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Manutenção corretiva troca de lâmpada seguida de ajustes do fotômetro, e manutenção preventiva em analisador bioquímico SINNOWA SX160 conforme preconizado pelo fabricante incluindo uma caixa de cubetas modelo g1 com 100 unidades.

Atendimento in loco, estando incluídas também todas as despesas oriundas de deslocamento do profissional, hospedagem e alimentação.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 6.490,00
(seis mil e quatrocentos e noventa reais)

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

5.1.1. A Contratante obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Dispensa de Licitação e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. A Contratada obriga-se a:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- b) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- d) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- e) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6 – SANÇÕES



011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

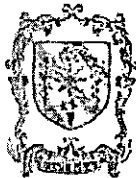
6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Preto face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será de até 90 (noventa) dias.

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da medição de serviços realizados, e da Nota Fiscal.

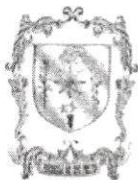
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria 2061 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 0206001- Fundo Municipal de Saúde

10.302.013.2.042 -GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUN.DR.ALTINO LEMOS SANTIAGO
3.3.90.34.00- 1520 OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.34.00- 1621 OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00 1520- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00 1621- OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto/BA, 29 de SETEMBRO de 2022

A handwritten signature in blue ink, reading "João Rocha Mascarenhas", is written over a horizontal line.

João Rocha Mascarenhas
Port. N° 506/2022
Secretário de Municipal de Saúde



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 07 de outubro de 2022.

Ilmº Srº. **Sr. Manoel Marques da Silva Filho**
M.D Presidente da Comissão de Licitações

Senhor Presidente,

O Secretário Municipal de Saúde, solicitou a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do aparelho automatizado de Bioquímica (SX160) SINNOWA, do laboratório municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93. O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos, motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

Dessa forma, **AUTORIZO** a despesa solicitada e determino a abertura do PROCESSO competente. Solicito que esta Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias, e encaminhe o processo à Comissão de Licitações para procedimentos ulteriores.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

015



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 07 de outubro de 2022.

Ilmo Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D. Presidente da Comissão

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do aparelho automatizado de Bioquímica (SX160) SINNOWA, do laboratório municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto; atendendo ao art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, por dispensa de licitação, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

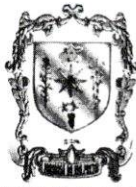
As despesas para execução do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
ATIVIDADE: 10.302.013.2.042 – GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUN. SR. ALTINO LEMOS SANTIAGO;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1520 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Atenciosamente,

Vandi Carlos Peralra de Novais
Técnico em Contabilidade
CRC (BA) Nº 015622/O-5

ASSESSOR CONTÁBIL



216

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.684/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 066/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei n° 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I. OBJETO: Prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva do aparelho automatizado de Bioquímica (SX160) SINNOWA, do laboratório municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, por dispensa de licitação.

II. CONTRATADO: ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS - EIRELI, inscrita no CNPJ n° 22.707.547/0001-64, com sede na Rua Roma, Casa 02 n° 213, Bairro Parque Recreio, no Município de Contagem – MG.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, para viabilizar a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelho automatizado de bioquímicos (sx160) do Laboratório Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Trata-se de situação que se enquadra em compra direta, sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

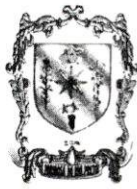
...

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a despesa sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado.



057

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a juntada de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O menor valor global ofertado foi de **R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais)** pela execução do objeto.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa, **ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.707.547/0001-64, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- É notadamente qualificada para a prática da prestação dos serviços;
- Demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista.
- Ofertou o menor valor;
- Demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VII – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CALAMITOSA OU DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA.

Formosa do Rio Preto, 07 de outubro de 2022.


Manoel M. da Silva Filho

Presidente


Darlene do Socorro R. de Souza

Membro


Naiara Rocha de O. Silva

Membro



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

018

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ADDEEILKLJ**

Documento/Certidão nº **20.077.091** Exercício: **2022**

Emissão em: **27/09/2022**

Requerimento em: **10:45:31**

Validade: **27/10/2022**

Nome: **ACTL SERVICOS CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS - EIRELI**

CNPJ: **22.707.547.0001.64**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI
CNPJ: 22.707.547/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:45:28 do dia 12/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2023.

Código de controle da certidão: **CE6D.C3D3.5312.1F5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

020

Emissão de Certidão de Débitos Tributários

De: siareadm@fazenda.mg.gov.br (siareadm@fazenda.mg.gov.br)

Para: actllabor@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 26 de setembro de 2022 15:21 BRT

| | |
|--|--|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS |
|--|--|

| | |
|--|--|
| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Positiva com efeito de negativa | CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/09/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 25/12/2022 |
|--|--|

| | | |
|---|------------------------------|-----------------|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002579806.00-98 | CNPJ/CPF: 22.707.547/0001-64 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: R JACAREI | | NÚMERO: 69 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: PINDORAMA | CEP: 30865030 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
|---------------|---------------|-----------|

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

| |
|------------------|
| 2022000580091381 |
|------------------|

021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.707.547/0001-64

Razão Social: ACTL SERV CIENT TEC PARA LAB EIRELI ME

Endereço: R ROMA 213 CASA 02 / PARQUE RECREIO / CONTAGEM / MG / 32110-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091102392165896761

Informação obtida em 27/09/2022 16:30:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS
EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.707.547/0001-64
Certidão nº: 21836844/2022
Expedição: 11/07/2022, às 13:17:06
Validade: 07/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.707.547/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

| | | |
|--|--|-------------------------------------|
|  Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais | Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) | |
| | RE (da sede ou filial, quando a de for em outra UF) 31600223669 | Código da Natureza Jurídica 2305 |

023

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

nome: ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100083474

quer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE AS. | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|-----------|---------------|------------------|------|---|
| | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 020 | 1 | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL |
| | | 2209 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO |
| | | | | |
| | | | | |

BELO HORIZONTE
Local

4 Fevereiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

| | | | | |
|------------------------------|-------|------------------------------|-------|---|
| <input type="checkbox"/> SIM | _____ | <input type="checkbox"/> SIM | _____ | Processo em Ordem A decisão / / Data _____ Responsável |
| <input type="checkbox"/> NÃO | _____ | <input type="checkbox"/> NÃO | _____ | |
| | _____ | | _____ | |

DECISÃO SINGULAR

| | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | |
| | | | _____ | _____ |
| | | | Data | Responsável |

DECISÃO COLEGIADA

| | | | | |
|--|--------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | |
| | _____ | _____ | _____ | _____ |
| | Data | Vogal | Vogal | Vogal |
| | | Presidente da _____ Turma | | |

BSERVAÇÕES



Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/158.230-1 | MGP2100083474 | 15/01/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 259.385.638-60 | ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA |

ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA, brasileira, solteira, nascida aos 13/05/1974, empresária, portador da C.I. nº MG-6.435.05 expedida pela SSP/MG, regularmente inscrito no C.P.F sob o nº 259.385.636.60, residente e domiciliado na Rua Roma,213, Bairro Parque do Recreio, CEP: 32.110.280, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

ÚNICO REPRESENTANTE da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI denominada ACTL SERVIÇOS CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, regularmente inscrita na JUCEMG em 23/06/2015 sob o nº 31600223669, resolve, na melhor forma de direito, alterar seu ato constitutivo e o faz conforme se segue:

1ª – SEDE:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli que tinha sua sede na Rua Romãs ,213casa 02, Bairro Parque Recreio, Contagem/MG, CEP: 32.110.280, é transferida neste ato para Rua Jacareí, 69, Bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG, CEP 30.865.030, não possuindo filiais podendo constitui-las a qualquer tempo desde que dentro do território nacional.

2a. RAZÃO SOCIAL:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli que tem como razão social o nome ACTL SERVIÇOS CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI passa neste ato para ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI adotando o nome fantasia ACTL SERVIÇOS

2ª – OBJETO SOCIAL

O objetivo social será o de prestação de serviços e manutenção de equipamentos e instrumento opticos, manutenção e reparação executada por unidade especializada, aparelhos instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação executada por unidade especializada aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapeuticos , manutenção reparação executada por unidade especializada, bem como comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto medico hospitalar partes e peças, mercadoria sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos aluguel de material médico.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Procedida as devidas alterações o contrato social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada agora denominada ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, CNPJ/MF 22.707.547/0001-64 passa assim a ser regido:

ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA, brasileira, solteira, nascida aos 13/05/1974, empresaria, portador da C.I. nº MG-6.435.05 expedida pela SSP/MG, regularmente inscrito no C.P.F sob o nº 259.385.636.60, residente e domiciliado na Rua Roma,213, Bairro Parque do Recreio , CEP: 32.110.280 , na cidade de Contagem , Estado de Minas Gerais.



026

ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS -EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF: 22.707.547/0001-64

ÚNICO REPRESENTANTE

ÚNICO REPRESENTANTE da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI denominada da ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI,, regularmente inscrita na JUCEMG em 23/06/2015 sob o nº 31600223669, na melhor forma de direito admitida passa a ser regido mediante cláusulas e condições a saber:

RAZÃO SOCIAL:

Cláusula 1ª – A sociedade terá como razão social ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI,, adotando o nome fantasia ACTL SERVIÇOS

SEDE E FORO:

Cláusula 2ª – A sociedade terá sua sede e foro na Rua Jacarei, 69, Bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG, CEP 30.865.030 não possuindo filiais.

OBJETO SOCIAL:

Cláusula 3ª – O objetivo social será o de prestação de serviços e manutenção de equipamentos e instrumento opticos, manutenção e reparação executada por unidade especializada, aparelhos instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação executada por unidade especializada aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapeuticos , manutenção reparação executada por unidade especializada, bem como comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto medico hospitalar partes e peças, mercadoria sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos aluguel de material médico, podendo celebrar quaisquer negócios necessários a consecução de seu objeto, desde que lícitos.

CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 4ª – O capital social será de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) totalmente subscrito em moeda corrente do país.

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula 5ª – A sociedade será gerenciada e administrada por seu titular ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA,, com os poderes e atribuições de assinar isoladamente pela empresa perante aos órgãos públicos, autarquias, entidades financeiras e outras, autorizado o uso da denominação social somente em interesses da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADO DO EXERCÍCIO:

Cláusula 6ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, se houver, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apurados.



DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª – A duração da EIRELI é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Em caso de morte, incapacidade ou insolvência do titular, a EIRELI não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres serão apurados e liquidados com base na situação financeira e patrimonial da empresa à época do fato.

DO IMPEDIMENTO:

Cláusula 9ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não se encontra impedido de exercer a administração social, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 10ª – As deliberações sociais serão adotadas pelo sócio individual.

Cláusula 11ª – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e não previstas no presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais, por mais privilegiada que outra seja.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020, assinam digitalmente o presente ato,
ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA, titular.





Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/158.230-1 | MGP2100083474 | 15/01/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 259.385.638-60 | ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA |





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, de NIRE 3160022366-9 e protocolado sob o número 21/158.230-1 em 15/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8354844, em 05/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 259.385.638-60 | ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 259.385.638-60 | ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA |

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2021, às 09:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/158.230-1.



030



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8354844 em 05/02/2021 da Empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, Nire 31600223669 e protocolo 211582301 - 15/01/2021. Autenticação: 1ADA7BDC9C88512AEA1249483C46BA75A3F8E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/158.230-1 e o código de segurança 2Zqh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

032

RE (da sede ou filial, quando a de for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31600223669

2305

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100083474

quer a V.S.º o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE AS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|----------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|----------|---------------|------------------|------|---------------------------|

| Nº DE AS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|----------|---------------|------------------|------|---|
| | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 020 | 1 | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL |
| | | 2209 | 1 | ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO |
| | | | | |
| | | | | |

BELO HORIZONTE

Local

4 Fevereiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

| | |
|---|------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> SIM |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| <input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> NÃO |
| _____/_____/_____ Data | _____/_____/_____ Data |
| _____ Responsável | _____ Responsável |

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8354844 em 05/02/2021 da Empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, Nire 31600223669 e protocolo 211582301 - 15/01/2021. Autenticação: 1ADA7BDC9C88512AEA1249483C46BA75A3F8E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/158.230-1 e o código de segurança 2Zqh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

032

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/158.230-1 | MGP2100083474 | 15/01/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 259.385.638-60 | ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA |

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8354844 em 05/02/2021 da Empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, Nire 31600223669 e protocolo 211582301 - 15/01/2021. Autenticação: 1ADA7BDC9C88512AEA1249483C46BA75A3F8E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/158.230-1 e o código de segurança 2Zqh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 2/8

ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS -EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF: 22.707.547/0001-64

033

ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA, brasileira, solteira, nascida aos 13/05/1974, empresária, portador da C.I. nº MG-6.435.05 expedida pela SSP/MG, regularmente inscrito no C.P.F sob o nº 259.385.636.60, residente e domiciliado na Rua Roma, 213, Bairro Parque do Recreio, CEP: 32.110.280, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

ÚNICO REPRESENTANTE da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI denominada ACTL SERVIÇOS CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, regularmente inscrita na JUCEMG em 23/06/2015 sob o nº 31600223669, resolve, na melhor forma de direito, alterar seu ato constitutivo e o faz conforme se segue:

1ª – SEDE:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli que tinha sua sede na Rua Romãs ,213 casa 02, Bairro Parque Recreio, Contagem/MG, CEP: 32.110.280, é transferida neste ato para Rua Jacaré, 69, Bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG, CEP 30.865.030, não possuindo filiais podendo constitui-las a qualquer tempo desde que dentro do território nacional.

2a. RAZÃO SOCIAL:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli que tem como razão social o nome ACTL SERVIÇOS CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI passa neste ato para ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI adotando o nome fantasia ACTL SERVIÇOS

2ª – OBJETO SOCIAL

O objetivo social será o de prestação de serviços e manutenção de equipamentos e instrumento ópticos, manutenção e reparação executada por unidade especializada, aparelhos instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação executada por unidade especializada aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapeúticos , manutenção reparação executada por unidade especializada, bem como comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto medico hospitalar partes e peças, mercadoria sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos aluguel de material médico.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Procedida as devidas alterações o contrato social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada agora denominada ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, CNPJ/MF 22.707.547/0001-64 passa assim a ser regido:

ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA, brasileira, solteira, nascida aos 13/05/1974, empresária, portador da C.I. nº MG-6.435.05 expedida pela SSP/MG, regularmente inscrito no C.P.F sob o nº 259.385.636.60, residente e domiciliado na Rua Roma, 213, Bairro Parque do Recreio , CEP: 32.110.280 , na cidade de Contagem , Estado de Minas Gerais.



ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS -EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF: 22.707.547/0001-64

ÚNICO REPRESENTANTE

ÚNICO REPRESENTANTE da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI denominada da **ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI**, regularmente inscrita na JUCEMG em 23/06/2015 sob o nº 31600223669, na melhor forma de direito admitida passa a ser regido mediante cláusulas e condições a saber:

RAZÃO SOCIAL:

Cláusula 1ª – A sociedade terá como razão social **ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI**, adotando o nome fantasia **ACTL SERVIÇOS**

SEDE E FORO:

Cláusula 2ª – A sociedade terá sua sede e foro na Rua Jacarei, 69, Bairro Pindorama, Belo Horizonte/MG, CEP 30.865.030 não possuindo filiais.

OBJETO SOCIAL:

Cláusula 3ª – O objetivo social será o de prestação de serviços e manutenção de equipamentos e instrumento opticos, manutenção e reparação executada por unidade especializada, aparelhos instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação executada por unidade especializada aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapeuticos , manutenção reparação executada por unidade especializada, bem como comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto medico hospitalar partes e peças, mercadoria sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos aluguel de material médico, podendo celebrar quaisquer negócios necessários a consecução de seu objeto, desde que lícitos.

CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 4ª – O capital social será de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) totalmente subscrito em moeda corrente do país.

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula 5ª – A sociedade será gerenciada e administrada por seu titular **ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA**, com os poderes e atribuições de assinar isoladamente pela empresa perante aos órgãos públicos, autarquias, entidades financeiras e outras, autorizado o uso da denominação social somente em interesses da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADO DO EXERCÍCIO:

Cláusula 6ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, se houver, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apurados.



035

ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS -EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF: 22.707.547/0001-64

DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª – A duração da EIRELI é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Em caso de morte, incapacidade ou insolvência do titular, a EIRELI não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres serão apurados e liquidados com base na situação financeira e patrimonial da empresa à época do fato.

DO IMPEDIMENTO:

Cláusula 9ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não se encontra impedido de exercer a administração social, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 10ª – As deliberações sociais serão adotadas pelo sócio individual.

Cláusula 11ª – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e não previstas no presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais, por mais privilegiada que outra seja.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020, assinam digitalmente o presente ato,
ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA, titular.





Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/158.230-1 | MGP2100083474 | 15/01/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 259.385.638-60 | ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA |





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, de NIRE 3160022366-9 e protocolado sob o número 21/158.230-1 em 15/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8354844, em 05/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 259.385.638-60 | ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 259.385.638-60 | ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA |

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2021, às 09:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/158.230-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8354844 em 05/02/2021 da Empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, Nire 31600223669 e protocolo 211582301 - 15/01/2021. Autenticação: 1ADA7BDC9C88512AEA1249483C46BA75A3F8E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/158.230-1 e o código de segurança 2Zqh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 7/8

038



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8354844 em 05/02/2021 da Empresa ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI, Nire 31600223669 e protocolo 211582301 - 15/01/2021. Autenticação: 1ADA7BDC9C88512AEA1249483C46BA75A3F8E8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/158.230-1 e o código de segurança 2Zqh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.707.547/0001-64 MÁTRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 23/06/2015 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI |
|--|

| | |
|---|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTL SERVICOS | PORTE ME |
|---|-------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.29-2-03 - Aluguel de material médico |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári |
|---|

| | | |
|-------------------------|--------------|----------------------|
| LOGRADOURO R JACAREI | NÚMERO 69 | COMPLEMENTO ***** |
|-------------------------|--------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------|----------|
| CEP 30.865-030 | BAIRRO/DISTRITO PINDORAMA | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------|----------|

| | |
|---|--|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ACTLLABOR@YAHOO.COM.BR | TELEFONE (31) 2511-8208/ (31) 2511-8209 |
|---|--|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2015 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/02/2021 às 11:01:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS
CNPJ: 22.707.547/0001-64

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Julho de 2022 às 12:59

BELO HORIZONTE, 12 de Julho de 2022 às 12:59

Código de Autenticação: 2207-1212-5953-0911-8340

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

041



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.707.547/0001-64 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 23/06/2015 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL ACTL DIAGNOSTICA CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS EIRELI |
|--|

| | |
|---|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTL SERVICOS | PORTE ME |
|---|-------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.29-2-03 - Aluguel de material médico |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári |
|---|

| | | |
|-------------------------|--------------|----------------------|
| LOGRADOURO R JACAREI | NÚMERO 69 | COMPLEMENTO ***** |
|-------------------------|--------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------|----------|
| CEP 30.865-030 | BAIRRO/DISTRITO PINDORAMA | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------|----------|

| | |
|---|--|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ACTLLABOR@YAHOO.COM.BR | TELEFONE (31) 2511-8208/ (31) 2511-8209 |
|---|--|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2015 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2021 às 10:45:51 (data e hora de Brasília).

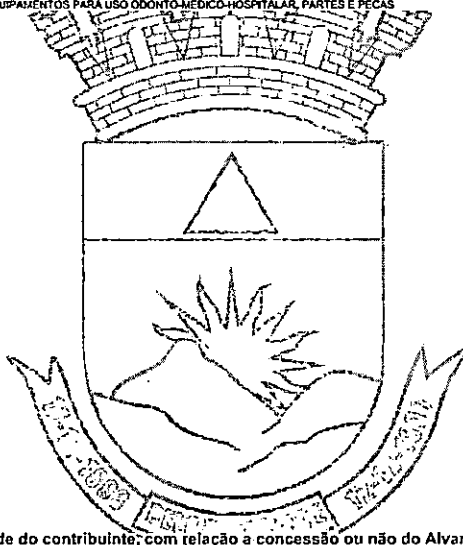
Página: 1/1

| | | | | |
|--|---|---------------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.281.718/001-3 | | CNPJ / CPF 22.707.547/0001-64 | DATA DE INÍCIO 05/02/2021 | DATA EMISSÃO 21/03/2022 |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL ACTL SERVICOS CIENTIFICOS TECNICOS PARA LABORATORIOS - EIRELI | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) ACTL SERVICOS | | | | |
| NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA) | | | | |
| ÁREA UTILIZADA 50 | REGIONAL NOROESTE | PORTE DA EMPRESA MICROEMPRESA - ME | | |
| LOGRADOURO RUA JACAREI | | NÚMERO 69 | COMPLEMENTO | |
| BAIRRO / DISTRITO PINDORAMA | CEP 30865-030 | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | | UF MG |
| CPF DO RESPONSÁVEL 259.385.638-60 | NOME DO RESPONSÁVEL ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 331210200 MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE | | | | |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

3312-1/03-02
3312-1/04-00
4772-3/09-00
7729-2/03-90
4624-5/00-00

MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
ALVUELO DE MATERIAL MEDICO
COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade,

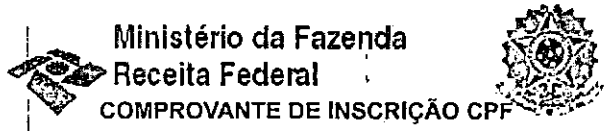
CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.

043



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
259.385.638-60

Nome
ADNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA

Nascimento
13/05/1974

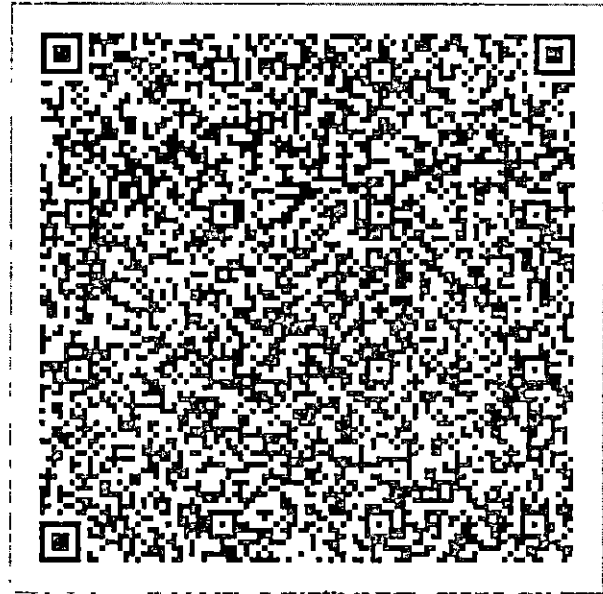
CÓDIGO DE CONTROLE
93E5.2E3E.D94B.6308



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:04:41 do dia 15/01/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



QR-CODE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2128858133

NOME
EDNEY CHRISTINE SIQUEIRA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
MG6435095 SSP MG

CPF 259.385.638-60 **DATA NASCIMENTO** 13/05/1974

FILIAÇÃO
ANTONIO SIQUEIRA DA COSTA
CLEUNICE COSTA SIQUEIRA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
R

Nº REGISTRO 54280223/66 **VALIDADE** 02/05/2023 **1ª HABILITAÇÃO** 26/06/2009

OBSERVAÇÕES
EAR

Edney Christino da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG **DATA EMISSÃO** 31/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 02193506319
NG579518400

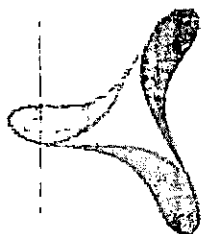
MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

2128858133



ACTL
ENGENHARIA
BIOMÉDICA

Assessoria Científica e Técnica para ⁰⁴⁵

Laboratórios Clínicos

CNPJ: 22.707.547/0001-64

I.E: 002.806.579-0098

A: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAUDE-FORMOSA DO RIO PRETO-BA

DEPARTAMENTO: LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS

AC./: SRTA. TAÍSA / SR. JORGE

REFERÊNCIA:

- ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE LÂMPADA SEGUIDA DE AJUSTES DO FOTOMETRO, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ANALISADOR BIOQUÍMICO SINNOWA SX160 CONFORME PRECONIZADO PELO FABRICANTE INCLUINDO UMA CAIXA DE CUBETAS MODELO G1 COM 100 UNIDADES. ATENDIMENTO IN LOCO, ESTANDO INCLUIDAS TAMBÉM TODAS AS DESPESAS ORIUNDAS DE DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.
- **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ORÇADOS.....:: R\$ 6490,00**

PAGAMENTO:

À VISTA, MEDIANTE APROVAÇÃO DESTE ORÇAMENTO EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DA PREFEITURA E EMISSÃO DA NOSSA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

DATA DUGERIDA PARA ATENDIMENTO:

03 E 04 DE OUTUBRO DE 2022 (CASO CONFIRMADO O PAGAMENTO ATÉ 28 DE SETEMBRO DE 2022). PRÓXIMA AGENDA PARA TREINAMENTO DISPONÍVEL SOMENTE ENTRE 12/11/2022 A 17/11/2022

VALIDADE DA PROPOSTA: 07 dias úteis, a contar desta data

Belo Horizonte, 21 de Setembro de 2022

Luciano Ottone de Oliveira

ACTL-ENG.BIOMÉDICA



QUALIS

Página: 001

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAUDE-FORMOSA DO Código:
Inscrição Estadual:

Endereço: -

Telefone: ()

Fax: ()

Celular: ()

Contato: TAISA

Referência:

E-mail:

Data: 23/09/2022

Número: 004962

S/Número:

| Item | Quantidade | Und. | Descrição dos Serviços | Preço Unitário | Preço Total |
|------------------------|------------|------|--|----------------|-----------------|
| 0001 | 1,00 | PC | MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE LÂMPADA SEGUIDA DE AJUSTES DO FOTOMETRO, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ANALISADOR BIOQUÍMICO SINNOWA SX160 CONFORME PRECONIZADO PELO FABRICANTE INCLUINDO UMA CAIXA DE CUBETAS MODELO G1 COM 100 UNIDADES. ATENDIMENTO IN LOCO, ESTANDO INCLUIDAS TAMBÉM TODAS AS DESPESAS ORIUNDAS DE DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO | 7.500,000 | 7.500,00 |
| Total Serviços: | | | | | 7.500,00 |

Condição de Pagamento: A VISTA
Prazo de Entrega: 30 DIAS
Validade da Proposta: 03 DIAS
Frete: IN LOCO

Frete(CIF): 0,00

Sergio Silvino
SERGIO SILVINO
31 3241-6909
vendas2@qualissaude.com.br

32.661.819/0001-96
INSC. EST. 003371008.00-10
QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI
Rua Camões, 215
B. São Lucas - CEP 30240-270
BELO HORIZONTE - MG

QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE LTDA.
RUA CAMOES, 215 - SAO LUCAS - Telefone: (31).3241-6909 Fax: - CEP: 30240-270 - BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 32.661.819/0001-96 Insc. Est.: 003371008.00-10 E-mail: qualis@qualissaude.com.br

047



PRODUTOS PARA LABORATORIO

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FUNSAUDE- FORMOSA DO
Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Celular: ()

Contato: Senhor de compras

Referência:

E-mail:

Data: 23/09/2022

Número: 004534

S/Número:

| Item | Quantidade | Und. | Descrição dos Serviços | Preço Unitário | Preço Total |
|------------------------|------------|------|---|----------------|-----------------|
| 0001 | 1,00 | PC | MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE LÂMPADA SEGUIDA DE AJUSTES DO FOTOMETRO, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ANALISADOR BIOQUÍMICO SINNOWA SX160 CONFORME PRECONIZADO PELO FABRICANTE INCLUINDO UMA CAIXA DE CUBETAS MODELO G1 COM 100 UNIDADES. ATENDIMENTO IN LOCO, ESTANDO INCLUIDAS TAMBÉM TODAS AS DESPESAS ORIUNDAS DE DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO | 8.999,200 | 8.999,20 |
| Total Serviços: | | | | | 8.999,20 |

Frete(FOB): 0,00

Condição de Pagamento: ANTECIPADO
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da Proposta: 10 dias
Frete: CIF

ANDREIA 
administrativo@cmclaboratorio.com.br

04.293.164/0001-05
I.E. 062.114849.00-85
C.M.C. PROD. P/LABORATÓRIO LTDA,
RUA VISCONDE DE TAUNAY, 267, SL. 101
SÃO LUCAS - CEP 30.240-300
BELO HORIZONTE - MG



048

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 07 de outubro de 2022.

A

Ilma. Malena de Souza Gomes Moreira


M.D Assessora Jurídica Setor de Licitações e Contratos

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e da Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, em nome da empresa **ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.707.547/0001-64, com sede na Rua Roma, Casa 02, nº 213, Bairro Parque Recreio, no Município de Contagem – MG, visando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do aparelho automatizado de Bioquímica (SX160) SINNOWA, do laboratório municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, ao custo total de **RS 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais)**. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto à contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



049

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.684/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 066/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação de empresa objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do aparelho automatizado de Bioquímica (SX160) SINNOWA, do laboratório municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do aparelho automatizado de Bioquímica (SX160) SINNOWA, do laboratório municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e



050

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



051

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:



052

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa **ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS - EIRELI**, por meio de **Dispensa de Licitação para fins de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do aparelho automatizado de Bioquímica (SX160) SINNOWA, do laboratório municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto.** Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];



253

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de **R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais)**, ficando, portanto, bem abaixo dos R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no "item 3".



054

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa **ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS - EIRELI**, apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.



055

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato



056

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

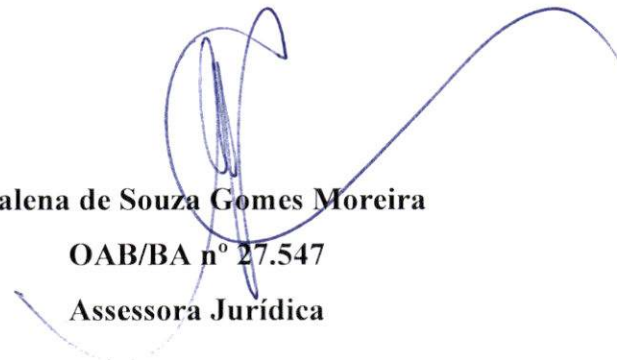
administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 07 de outubro de 2022.



Malena de Souza Gomes Moreira
OAB/BA nº 27.547
Assessora Jurídica



057

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.684/2022**

Dispensa de Licitação Nº 066/2022. Processo Administrativo nº 2.684/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Empresa:** ACTL SERVIÇOS CIENTÍFICOS TÉCNICOS PARA LABORATÓRIOS – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.707.547/0001-64, com sede na Rua Roma, nº 213, Parque Recreio, no Município de Contagem - MG, visando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do aparelho automatizado de Bioquímica (SX160) SINNOWA, do laboratório municipal Dr. Altino Lemos Santiago, deste município de Formosa do Rio Preto, ao custo total de **R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais)**. **Justificativa:** Justifica-se a necessária prestação de serviços, visando a atenção aos serviços de saúde, promovidos à população deste município, em que seja indispensável o uso desses equipamentos. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto/BA, 07 de outubro de 2022.


Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal.